



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 24 DE SETEMBRO 2007

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 167, de 24 de julho de 2007.

Data de Criação

24/09/2007

Data de Publicação

25/09/2007

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 9643, de 25/09/2007

Origem

Não informada

Tipo

Lei Complementar

Projeto de Lei

Não informado

Temática

- Alteração de Artigos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Complementar Nº 167/2007

Alterada por

- Lei Complementar Nº 329/2017

Texto da Lei

LEI COMPLEMENTAR N. 172, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 167, de 24 de julho de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 11, 12, 13 e 14 ao art. 1º da Lei Complementar n. 167, de 24 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“**Art.1º**

...

§ 11. Para efeito de pagamento do décimo terceiro salário e férias, o profissional convocado para jornada de trabalho complementar de quarenta ou quarenta e quatro horas terá por base a remuneração correspondente, observando-se a proporcionalidade do período de convocação.

§ 12. Fica estabelecido o valor de equivalência de uma hora trabalhada no efetivo exercício da função da hora contratual para três horas do plantão de disponibilidade

§ 13. O adicional de disponibilidade será calculado tendo como referência o valor da hora paga para o plantão emergencial, de acordo com tabela constante no Anexo Único desta lei, aplicando-se a equivalência de horas prevista no § 12 deste artigo.

§ 14. O adicional de disponibilidade será pago de acordo com o número de horas que o profissional fique à disposição para ser acionado por via telefônica ou outro meio de comunicação pela SESACRE ou FUNDHACRE.

§ 15. O número de horas que cada profissional deverá ficar no plantão de disponibilidade será enviado para aprovação da SESACRE ou FUNDHACRE pelo gerente-geral da Unidade de Saúde.

Art. 2º O § 5º do art. 1º da Lei Complementar 167, de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.1º ...

...

§ 5º O adicional de procedimentos especializados eletivos será devido aos profissionais de nível básico, médio e superior, do quadro efetivo ou provisório, que desenvolvam procedimentos especializados de caráter eletivo ou atividades de suporte a estas atividades, definidas em regulamento expedido pela SESACRE ou FUNDHACRE, conforme Anexo Único.

Art. 3º Ao servidor da SESACRE ou FUNDHACRE não será permitida a utilização de carga horária contratual para o exercício da função de chefia de divisão ou seção.

Art. 4º O servidor da SESACRE ou FUNDHACRE ocupante de função de chefia de seção fará jus a gratificação de vinte e cinco por cento da remuneração da gerência a qual a chefia estiver vinculada.

Art. 5º O servidor da SESACRE ou FUNDHACRE ocupante de função de chefia de serviços fará jus a gratificação de vinte por cento da remuneração da gerência a qual a chefia estiver vinculada.

Art. 6º O enquadramento dos setores de atividade finalística das unidades de assistência da SESACRE ou FUNDHACRE, em divisão ou seção, será definido em portaria, considerando o grau de complexidade e dimensionamento do setor.

Art. 7º O Anexo Único da Lei Complementar 167, de 24 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ANEXO ÚNICO

**TABELA DE ADICIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

GRUPO	ADICIONAL DE JORNADA DE TRABALHO			ADICIONAL DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
	20 horas para 40 horas	30 horas para 40 horas	30 horas para 44 horas	
GRUPO I	100% sobre vencimento básico	33,33% sobre vencimento básico	46,66% sobre vencimento básico	30% sobre o valor da soma obtida do vencimento base e adicional de jornada de trabalho.
GRUPO II	100% sobre vencimento básico	33,33% sobre vencimento básico	46,66% sobre vencimento básico	30% sobre o valor da soma obtida do vencimento base e adicional de jornada de trabalho.
GRUPO III	100% sobre vencimento básico	33,33% sobre vencimento básico	46,66% sobre vencimento básico	30% sobre o valor da soma obtida do vencimento base e adicional de jornada de trabalho.
GRUPO IV	100% sobre vencimento básico	33,33% sobre vencimento básico	46,66% sobre vencimento básico	30% sobre o valor da soma obtida do vencimento base e adicional de jornada de trabalho.

**ADICIONAL DE PLANTÃO EMERGENCIAL G
GRUPOS I, II E III – 12 HORAS.**

GRUPO	TABELA DE VALORES DE PLANTÕES	
	Semana/ diurno	Noturno, Finais de Semana e Feriados

Grupo I	40,00	50,00
Grupo II	45,00	56,25
Grupo III	60,00	75,00

TÉCNICOS DE ENFERMAGEM

GRUPO	TABELA DE VALORES DE PLANTÕES	
	Semana/ diurno	Noturno, Finais de Semana e Feriados
Técnico de Enfermagem	65,00	81,00

ADICIONAL DE PLANTÃO EMERGENCIAL GRUPO IV – 12 HORAS

GRUPO	
Grupo IV Nível Superior	300,00
Grupo IV Médico/Cirurgião Dentista	380,00

TABELA ADICIONAL DE PLANTÃO EMERGENCIAL GRUPO VI – 12 HORAS

GRUPO	VALOR R\$
Página 5 de 6	

Grupo VI (SESAC VII e VIII)	A PARTIR DE JULHO DE 2017 – R\$ 600
Médico	A PARTIR DE JANEIRO DE 2018 – R\$,00

(Incluído pela Lei Complementar nº 329
, de 06/03/2017)

**ADICIONAL DE PROCEDIMENTOS
ESPECIALIZADOS ELETIVOS – 10 HORAS**

GRUPO	VALOR
Grupo I	40,0
Grupo II	45,0
Grupo III	60,0
Grupo IV (Nível Superior)	300,0
Grupo IV (Médico e Cirurgião Dentista)	380,0

...”.(NR)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco, 24 de setembro de 2007, 119º da República, 105º do Tratado de Petrópolis e 46º do Estado do Acre.

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR

Governador do Estado do Acre